



# CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO = 002/84.

## REAJUSTE À REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Congonhal no, uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de Janeiro de 1984, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhal, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nºs 25, de 02.07.75., modificada pela Lei Complementar nº - 38, de 13.11.79, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14.12.83.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio - (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de ₩84.368,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), e a partir de 1º de fevereiro de 1984, o subsídio do Vereador passará para ₩96.252,00 mensais.

Art. 3º - A remuneração mencionada no art. 2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor de ₩48.184,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), no mês de janeiro e ₩48.126,00 a partir de 1º de fevereiro será - devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária - será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o maximo, quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuido a cada Vereador presente à reunião, será obtido - aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º, da Lei Complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. - 7º Que seja atribuída verba de representação mensal ao Presidente da Câmara Municipal, à base de dois terços da verba de subsídio do Vereador.

Art. - 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. - 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, Em 14 de Abril de 1984.

Ildebrando Morais de Barros  
PRESIDENTE  
Ildebrando Morais de Barros

Presidente da Câmara

José Divino de Oliveira  
V. PRESIDENTE  
José Divino de Oliveira  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Arnaldo Alves  
SECRETARIO  
Arnaldo Alves

SECRETARIO DA CÂMARA